



CARNAVAL

DATA DO EVENTO

16 / 02 / 26
VIGÊNCIA: 17/03/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

DATA: 05/02/2026

Carolina Izabela Pereira Goulart

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC / 040 / 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PMC / 13822 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC / 33 / 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DAS 19:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sector Requisitante Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022.

EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”.

CONTRATADA: “ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME.”.

CNPJ 32.690.037/0001-85

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA DE CULTURA.

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura

1.3-O espetáculo musical referente ao evento: “CARNAVAL PRA TODOS” será realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas

1.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas

1.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico

1.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

1.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne” Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos

1.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba. Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, Haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows



1.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

1.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca

1.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.17- No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME", com o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no horário de 19:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente

1.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

1.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado

1.20- O art 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

1.21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", dentro dos acometimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

1.22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional

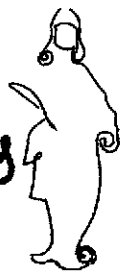
1.23- A contratação profissional do GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO" foi por se tratar de uma cantora local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonghenses nos eventos do Município.

1.24- A contratação profissional do GRUPO "JUNTO E MISTURADO" se deu por se tratar de um GRUPO congonghense que sempre está presente nos eventos da região apresentando características compatíveis com o objetivo do evento.

1.25- Trata-se de um GRUPO experiente que iniciou seus trabalhos no ano de 2016 e desde lá vem participando dos mais variados eventos, tais como shows em clubes, festas particulares, bailes, concentrações de blocos carnavalescos, carnavais de várias cidades, dentre outros. Os músicos são versáteis, porque além de tocarem vários instrumentos, também são cantores, o que favorece a amplitude do repertório e um maior alcance aos diversos gostos do público.

1.26- Em sua formação original há 03 (três) músicos fixos, que estão no GRUPO desde sua fundação, e os demais freelancers

1.27- O show, de uma forma geral, transita entre o samba-enredo e samba de raiz, mas o pagode é a característica principal do trabalho, estilo originário das culturas do povo negro, nas épocas dos escravos nas senzalas e quilombos. Com a abolição



da escravatura e fixação dos negros libertos na cidade do Rio de Janeiro, que tem uma relação intrínseca com o sincretismo de religiões de origem africana, como o candombe e a umbanda, o pagode se consolidou a partir do século XX, como uma necessidade de compartilhar e construir identidade de um povo recém-liberto, que precisava dar outra função ao corpo que até então era somente instrumento de trabalho. Por isso a relação estreita entre música e dança na cultura de origem africana, além do fato de ter a sincopa como principal característica da construção técnica-musical, derivada da percussão marcadora do ritmo.

1.28- Nos morros cariocas surgiu o pagode que, na década de 1970, associado em festas em casas, geralmente nos fundos de quintais, quadras dos subúrbios cariocas, nas favelas e nos calçadões de bares no centro do Rio de Janeiro, se tornou, mais tarde, um dos seguimentos musicais mais relevantes do Brasil.

1.29- O GRUPO é reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública no cenário regional e municipal. Possui também reconhecimento artístico e características compatíveis com o evento.

1.30- A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows.

1.31- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.32- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 19 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quartirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3-Classificação do Objeto:

3.1- Quanto à natureza:

() Bens e serviços comuns

() Bens e serviços especiais

3.2- Quanto ao tipo:

() Serviço não continuado

() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)

() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)

() Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$7.000,00 (sete mil reais).

4.1- Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com músicos, alimentação, transporte e hospedagem.

4.2- As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 17. Competência da NFS-e: 30/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 30/01/2026, às 07:44:53. Número da DPS: 27. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 30/01/2026, às 07:44:53. CONTRATANTE: POINT DA PRAÇA RESTAURANTE, PIZZARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 42.387.526/0001-16 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$8.000,00 (oito mil reais)

4.2.2 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 19. Competência da NFS-e: 30/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 30/01/2026, às 10:05:11. Número da DPS: 29. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 30/01/2026, às 10:05:11. CONTRATANTE: ABV – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E FACILIDADES CNPJ 13.269.838/0001-27. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais).

4.2.3 – NSF-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 13. Competência da NFS-e: 27/02/2025
Data e Hora da emissão da NFS-e: 27/02/2025, às 14:35:23. Número da DPS: 20. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 27/02/2025, às 14:35:23. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ 11.727.356/0001-48 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço. R\$7.000,00 (sete mil reais)

4.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação. Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

() Sim
() Não

5.2-Contratação Direta

() Sim
() Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

() Sim
() Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

() Mensal.

Congonhas

MINAS GERAIS



000005

() Anual.

() Outro-

9-Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Músicos: R\$4.000,00; - Alimentação: R\$960,00, - Transporte: R\$1.400,00 e; - Hospedagem:R\$640,00	R\$7 000,00 (sete mil reais)

9.1- As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

10-Dotação Orçamentária:

10.1 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.

94 - Despesa

3.3.90.39 00.00.00.00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501 000.0000 - Outros Recursos não vinculados.

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

(X) Sim

() Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso

13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, produtor, empresário, abastecimento de camarim, cachê do artista, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá as apresentações dos espetáculos musicais, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual



14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato,

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos

Congonhas

MINAS GERAIS



000008

e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública,

15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511

Congonhas, 30 de janeiro de 2026

POLLYANA NONATA

DA SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por

POLLYANA NONATA DA

SILVA 06740187614

Dados: 2026.01.30 11:47 58 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva

Secretária Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no período de 13 a 17/02/2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, conseqüentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a **Necessidade aqui identificada**, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento. “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 17/01/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, **fundamentada** no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie;

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança:

- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26’44” e Longitude Oeste: 43° 39’ 21”.
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros.
- **Municípios Limítrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).



- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local ou regional, no qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3-2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços de espetáculos musicais anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME., custa o valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona "CARNAVAL PRA TODOS", na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, vejamos:



Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;
- e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;
- f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento, referente ao espetáculo musical: Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba).

10.1.2- Data do Evento, referente ao espetáculo. Dia 16/02/2026, o que se refere ao prazo de execução.

10.1.3- Duração de Tempo: No horário de 19:00 horas as 21:00 horas, no dia 16/02/2026 (segunda-feira), com duração aproximada de 02:00 horas.

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de espetáculo musical, com a empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME.", através de 01 (um) espetáculo musical, no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cota de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$7.000,00 (sete mil reais), para a realização da apresentação artística, através de espetáculo musical.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratados, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.



14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.
07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.
94 - Despesa
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados.

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista, que se apresentarão em dias e horários diferentes e pré-determinados, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artísticos diferente.
16.2- Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer dificuldades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.
16.3- Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.
17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:

18.1- A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

19- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

19.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.
19.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação
19.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

20- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

20.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Congonhas – MG, após a contratação a equipe responsável deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14 133/2021.

20.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados quanto à contratação pretendida:

20.2.1- Definição dos locais para as realizações dos eventos, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade de Licitação, seja com recursos próprios;
20.2.2- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato;



20.2.3- Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de providenciar contratações acessórias.

20.3- Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado, caso não estejam incluídas nas propostas

21- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

21.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

21.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

21.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber**.

21.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber**.

21.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber**.

22- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME”, através do espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO” que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para as realizações dos eventos festivos alusivos ao “CARNAVAL PRA TODOS”.

23- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

23.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo

24 – CONCLUSÃO:

24.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto



000012

básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo a contratação de shows artísticos/musicais de renome local, regional e nacional, para a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, com a apresentação de 01 (um) espetáculo musical.

Congonhas, 30 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.



000013

RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

Exemplos de Riscos e Medidas:

1-Público/Segurança **Tumulto ou briga na plateia** **Médio** **Alto** **Alto**

1.1- Prevenção: Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

2- Operacional/Estrutura **Falha ou queda estrutura**
do palco (som, iluminação) **Baixa** **Muito Alto** **Alto**

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento.

3- Logística/Contratual **Ausência do Artista Contratado** **Baixa** **Alta** **Média**

3.1- Prevenção: Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de "sobrevisto" de outra atração, boa gestão contratual.



MINAS GERAIS

4- Climático Chuva forte ou condições climáticas Média Alta Média
adversas

4.1- Prevenção: Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. Nas cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 28 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG



Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 02/02/2026 às 14:12:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

J28**MG3****WNN****8M7**



JUSTIFICATIVA

1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, ínsita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública"

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amígdas controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública".

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veleidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia), - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas



redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e, - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DA JUSTIFICATIVA

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), no horário de 19 00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas

4.6- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

4.7- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

4.8- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros

4.9- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levar ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

4.10- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraiado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

4.11- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.

4.12- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização, aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos



cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

4.13- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

4.14- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca

4.15- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários

4.16- No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação do espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME", a ser realizado no horário de 19:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.

4.17- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

4.18- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

4.19- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.20- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical

4.21- Poderá ocorrer de alguns músicos que acompanharão o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", durante a apresentação do espetáculo musical participarem do espetáculo na modalidade "Freelancer", especificamente quanto aos integrantes do BLOCO.

4.22- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 - Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.23- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer

5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), no horário de 19:00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento

6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$7 000,00 (sete mil reais), referente ao espetáculo musical

7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com o GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", detentora do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.

Congonhas

MINAS GERAIS



000018

7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) espetáculo musical, a ser apresentado no referido evento.

8-DA EXECUÇÃO

8.1- Realizar-se-á no dia 16/02/2026 (segunda-feira).

9-DO LOCAL

9.1- O espetáculo musical acontecerá na Praça Presidente Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

10-DO HORÁRIO

10.1- O espetáculo musical, a ser apresentado dentro da programação do “CARNAVAL PRA TODOS” terá seu início previsto para as 19.00 horas

11-DA RAZÃO DA ESCOLHA

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação;

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flayers e comprovações),

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais. Optou-se pela contratação da empresa “ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME.”, representante em caráter exclusivo do GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, detentora exclusiva do espetáculo musical, para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 30 de janeiro de 2026

POLLYANA NONATA

DA SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por

POLLYANA NONATA DA

SILVA:06740187614

Dados: 2026.01.30.11.48.47 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Proposta Comercial

Congonhas, 27 de janeiro de 2026 000019

Solicitante: SECULTE – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo de Congonhas.

Solicitado: GRUPO MUSICAL “JM – JUNTO E MISTURADO”

Natureza do evento: Apresentação musical durante o carnaval 2026.

Valor da Apresentação: R\$7.000,00 (Sete Mil Reais)

Natureza da Proposta

Prestação de Serviços musicais do grupo “JM – Junto e Misturado” à contratante em local e horário no período acima determinado, quando os equipamentos existentes já estiverem instalados em plenas condições de funcionamento.

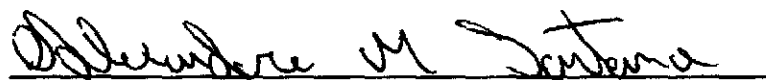
Quantitativo

A apresentação do show terá o tempo mínimo de 120 (Cento e Vinte) minutos e contará com a seguinte formação mínima: Vocalista – Reco Reco – Cavaquinho – Pandeiro – Surdo – Tantan – Percussão Geral – Violão – Bateria – Contrabaixo.

Exigências

- Providenciar todo equipamento de som, luz e palco para apresentação do show conforme Rider técnico.
- A Contratante se encarregará de providenciar a segurança do local.
- A Contratante providenciará as necessárias licenças, alvarás e direitos autorais exigidos pelos órgãos competentes.
- As despesas com transporte e alimentação correrão por conta do Grupo “Junto e Misturado”.

Validade desta proposta: 30 (Trinta Dias).



GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”

29 01 2026
Chuta

Chave de Acesso de NFS-e
31180072232690037000185000000000001325021781129116



Número da NFS-e 13	Competência da NFS-e 27/02/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/02/2025 14:35:23
Número da DPS 20	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/02/2025 14:35:23

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional de NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32 690 037/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9678-8173
Nome / Nome Empresarial ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672		E-mail JOSEFERREIRACONTABILIDADE@OI.COM.BR	
Endereço PADRE JANUARIO, 42, LAMARTINE		Município Congonhas - MG	CEP 36415-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11 727 356/0001-48	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA		E-mail -	
Endereço VITORIO MARCOLA, 90, SALA B, ANCHIETA		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30310-360

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07 01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Realização de show para o Carnaval Congonhas no dia 04 de Março às 23 00, da Banda JUNTO E MISTURADO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido de NFS-e R\$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118059090 | Cod Evt: GRUPO JUNTO E MISTURADO

30 01 2026
Chutar



Chave de Acesso da NFS-e

311800722326900370001850000000001726010435444100

Número da NFS-e

17

Competência da NFS-e

30/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

30/01/2026 07:44:53



Número da DPS

27

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

30/01/2026 07:44:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.690.037/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9678-8173

Nome / Nome Empresarial

ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

E-mail

JOSEFERREIRACONTABILIDADE@OI.COM.BR

Endereço

PADRE JANUARIO, 42, LAMARTINE

Município

Congonhas - MG

CEP

36415-000

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

POINT DA PRACA RESTAURANTE, PIZZARIA E COMERCIO LTDA.

E-mail

CONTSGERALDO@GMAIL.COM

Endereço

PRESIDENTE KUBITSCHKE, 68, CENTRO

Município

Congonhas - MG

CEP

36410-064

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.11 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto

Código de Tributação Municipal

-

Local de Prestação

Congonhas - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW DA BANDA JUNTOEMISTURADO - APRESENTAÇÃO MUSICAL REALIZADA EM 12/07/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Congonhas - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 8.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051400 | Cod Evt: SHOWS

30 01 2026
chitas



Chave de Acesso da NFS-e
31180072232690037000185000000000001926019667217821

000023

Número da NFS-e 19	Competência da NFS-e 30/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 30/01/2026 10:05 11
Número da DPS 29	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 30/01/2026 10:05 11

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32 690.037/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9678-8173
Nome / Nome Empresarial ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672		E-mail JOSEFERREIRACONTABILIDADE@OI.COM.BR	
Endereço PADRE JANUARIO, 42, LAMARTINE		Município Congonhas - MG	CEP 36415-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13 269 838/0001-27	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ABV - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E FACILIDADES		E-mail COMPRAS@ABVPROTECAOVEICULAR.ORG.BR	
Endereço PROFESSOR MARIO WERNECK, 2100, BURITIS		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30575-180

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concerto.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -

Descrição do Serviço
SHOW MUSICAL COM O GRUPO JUNTO E MISTURADO EM 20/12/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 8.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051400 | Cod. Ev: SHOW

30 01 2026
Chetas.

000024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

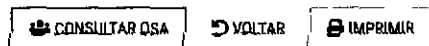
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.890.037/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2019
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRINCIPALIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80 01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-3 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PADRE JANUARIO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO LETRA D	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO LAMARTINE	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEFERREIRA@CONTABILIDADE@OI.COM BR		TELEFONE (31) 9678-8173	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 26/01/2026 às 15:35:58 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

26 01 2026
Dantas

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ALEXANDRE MARTINS SANTANA
CPF 997.801.516-72

CNPJ 32.690.037/0001-85
Data de Abertura 07/02/2019

Nome Empresarial
ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

Nome Fantasia
BANDA JUNTOS E MISTURADOS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 07/02/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
36415-000	RUA PADRE JANUARIO	42	LETRA D
Bairro	Município	UF	
LAMARTINE	CONGONHAS	MG	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	07/02/2019	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

26 01 2026
Chutas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição: 000026**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receta.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

26 01 2026
Chutas

000027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672
CNPJ: 32.690.037/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59.12 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **33FA.D451.F3CD.B3CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Rutas



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS 000028

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/04/2026

NOME: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

CNPJ/CPF: 32.690.037/0001-85

LOGRADOURO: RUA PADRE JANUARIO

NÚMERO: 42

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LAMARTINE

CEP: 36414022

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000959263069

26 01 2026
Chuteira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672 CNPJ: 32690037000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

26 01 2026
Chutas

Código de Controle

CW1IYIA5HLNKVIE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 26 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000030**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 32.690.037/0001-85

Certidão nº: 5339683/2026

Expedição: 26/01/2026, às 15:43:04

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **32.690.037/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

26 01 2026
Chuta

Ler

Imprimir

000031

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.690.037/0001-85
Razão Social: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672
Endereço: RUA PADRE JANUARIO 42 LETRA D / LAMARTINE / CONGONHAS / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206585300620706

Informação obtida em 26/01/2026 15:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26 01 2026
Chutas



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de *Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA* em tramitação contra.

Nome: ALEXANDRE MARTINS SANTANA
CNPJ: 32.690.037/0001-85

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Janeiro de 2026 às 18:33

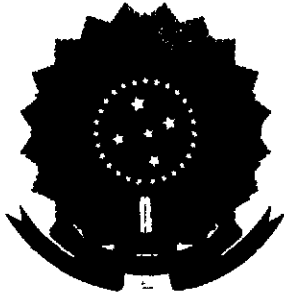
26 01 2026
Chutas

CONGONHAS, 26 de Janeiro de 2026 às 18:33

Código de Autenticação: 2601-2618-3302-0449-3280

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



000033

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

CPF/CNPJ: 32.690.037/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

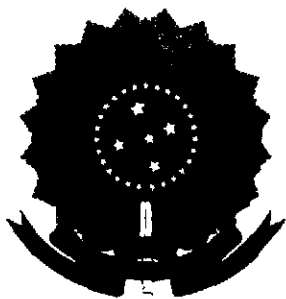
Certidão emitida às 16:27:13 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2Vajtz5Qnfj9h8sNZ4WD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Chutas



000034

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALEXANDRE MARTINS SANTANA

CPF/CNPJ: 997.801.516-72

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:22:21 do dia 26/01/2026, com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zDfu1Jr0VC630BxhUkn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Chutas

🚫 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 26/01/2026 16:27.47

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 99780151672 32690037000185

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

26 01 2026
Atualizar

000035

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2026 às 11:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.690.037/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697C.C15A.176D.C642 no seguinte endereço. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

30 01 2026
Ribeira

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 16:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 997.801.516-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.BECB.2634.6307 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

26 01 2026
Autas



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

000038

A empresa **Banda Juntos e Misturados**
inscrita no CNPJ sob o nº **32.690.037/0001-85**
representada pelo(a) Sr(a) **ALEXANDRE MARTINS SANTANA** declara de que a mesma
atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao
inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro
funcionários menores de dezoto anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bom
como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Congonhas), 29 de janeiro de 2026


ALEXANDRE MARTINS SANTANA

29 01 2026
Cfetes

DECLARAÇÃO

000039

Eu, Alexandre Martins Santana, brasileiro, solteiro, cantor, CIM-6.325.468 e do CPF: 997.801.516-72, residente e domiciliado na Rua Padre Janúario, 42-D, Lamartine, nesta cidade, na qualidade de representante do grupo Musical "JM —Junto e Misturado", declaro para os devidos fins que nem eu e nenhum dos integrantes possuímos vínculo com a Administração Direta do Município de Congonhas, Minas Gerais.

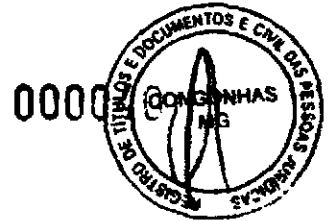
Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.



Alexandre Martins Santana

29 01 2026
R. Silva



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA ALEXANDRE MARTINS SANTANA E DO OUTRO LADO OS INTEGRANTES DA BANDA JUNTOS E MISTURADOS

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante da empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672, sediada na Rua Padre Januário, nº 42 D, bairro Lamartine, Congonhas-MG, CEP 36.414-022, CNPJ 32.690 037/0001-85, através do seu representante legal ALEXANDRE MARTINS SANTANA brasileiro, solteiro, empresário, RG nº M6325468, residente e domiciliado no endereço a cima, e do outro lado, como representados. LUIS CLAUDIO MARTINS, brasileiro, solteiro, RG MG-13.079.670, CPF 082.015 806-21 e JARBAS MARTINS TAVARES, brasileiro, solteiro, RG MG-13 079 633, CPF 073 588.876-03

Integrantes da **BANDA JUNTOS E MISTURADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, da Banda JUNTOS E MISTURADOS pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá, conjunta ou isoladamente, firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo representante, declara o contratado artista que ao contratante empresário é seu único representante em todo território nacional, deitando a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido por tempo indeterminado até que as partes se manifeste por vias legais

29 01 2026
Chutas

000041



CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA - Poderão as partes, por simples notificação ou destrato rescindir o presente contrato, sem a imposição de multa rescisória.

Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termo e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Congonhas, 11 de novembro de 2022.

Alexandre M. Santana
ALEXANDRE MARTINS SANTANA



NOMES DOS INTEGRANTES

Luis Cláudio Martins Tavares
LUIS CLÁUDIO MARTINS TAVARES

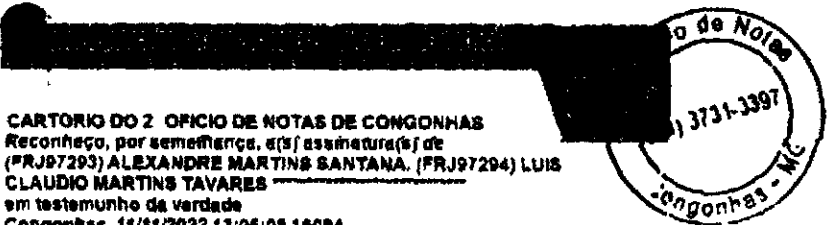


082 015 806-21

Jarbas Martins Tavares
JARBAS MARTINS TAVARES

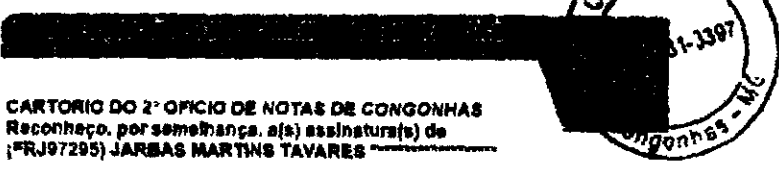


073.588.876-03



CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FRJ97293) ALEXANDRE MARTINS SANTANA, (FRJ97294) LUIS
CLAUDIO MARTINS TAVARES
em testemunho da verdade
Congonhas, 11/11/2022 13:06:08 16084
SELO DE CONSULTA: FRJ97293
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5093.3065.8602.2721
Quantidade de atos praticados: 02

R



CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FRJ97295) JARBAS MARTINS TAVARES

em testemunho da verdade.
Congonhas, 11/11/2022 13:06:08 824
SELO DE CONSULTA: FRJ97295
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8430.3574.6047.6976
Quantidade de atos praticados: 01

R



Ato(s) praticado(s) por
Paulo de Tarso Muniz de Freitas - Escrevente
Emol R\$7,04 TRJ R\$2,29 Total R\$9,33 ISS R\$0,14
Conec: Na e validade deste ato no site: <http://www.trepa.com.br>



PROTOCOLADO ATOS DE NOTAS DE
LIVRO 8-24 / FOLHA 9940 / DATA 11/11/2022
PODER JUDICIÁRIO - LIMG - COMARCA DO PÓLIS DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FRJ97295
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8446.1504.6722.8152
Emol: R\$ 08,08 - TRJ: R\$ 22,70
valor Final: R\$ 111,59 - ISS: R\$ 1,67

29 01 2026
Chuta



000042

29 01 2026
PMS

000043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Antônio de Jesus Torres
ASINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



29 01 2026
chuta

000044

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.079.670 EXPEDIÇÃO 03/07/2020

LUIS CLAUDIO MARTINS TAVARES

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA TAVARES
NEUSA MARIA

NACIONALIDADE CONGONHAS-MG DATA DE NASCIMENTO 4/5/1987

DOC ORIGEM LV-31 FL-265
CONGONHAS-MG
CPF 082.015.806-24

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29 01 2026
Cluta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Minas Gerais
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Nome / Name
 ALEXANDRE MARTINS SANTANA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
 997.801.516-72

Data de Nascimento / Date of Birth
 14/10/1973

Nacionalidade / Nationality
 BRA

Validade / Expiry
 20/04/2035

Alexandre M. Santana
 Assessor de Tráfego / Coordinator's Signature

Filiação / Filiation
 MARIA DA PENHA MARTINS

Orgão Expedidor / Card Issuer
 WASHINGTON LUIZ SANTANA

Local / Place of Issue
 BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
 20/04/2025

PII-3148

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

[Signature]
 Assessor do Expedidor / Card Issuer's Signature
 André Paul
 Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Minas Gerais
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Nome / Name
 ALEXANDRE MARTINS SANTANA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
 997.801.516-72

Data de Nascimento / Date of Birth
 14/10/1973

Nacionalidade / Nationality
 BRA

Validade / Expiry
 20/04/2035

Alexandre M. Santana
 Assessor de Tráfego / Coordinator's Signature

Filiação / Filiation
 MARIA DA PENHA MARTINS

Orgão Expedidor / Card Issuer
 WASHINGTON LUIZ SANTANA

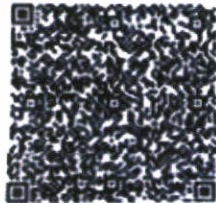
Local / Place of Issue
 BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
 20/04/2025

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

[Signature]
 Assessor do Expedidor / Card Issuer's Signature
 André Paul
 Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



A10018114392

29 01 2026
Foto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Nome / Name

JARBAS MARTINS TAVARES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - RG / Registration

073.588.876-03

Data de Nascimento - Birth Date

04/02/1985

Naturalidade / Place of Birth

CONGONHAS/MG



Jarbas Martins
Assinatura do Titular / Signature

29 de 2026
Rbute

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Filiação / Filiation
NEUSA MARIA

VICENTE DE PAULA TAVARES

Órgão Expedidor / Card Issuer

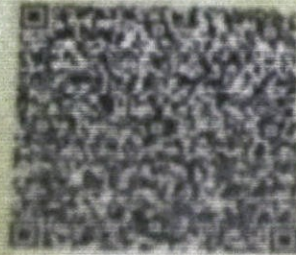
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue

BELO HORIZONTE

Emissão / Issue

22/10/2025



PH-3254

A10027998061

Carla
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
CAROLINA BECHTELNER SARTORI DA SILVA
Diretora de Instituto de Identificação

000046

TELEFON: 71-36 DE 29 DE AGOSTO DE 1934

O Festival de Inverno de Congonhas teve início na última sexta-feira, 5, e promete animar a cidade até o dia 28. Com uma programação diversificada, o evento inclui música, espetáculos teatrais e muito mais para os próximos dias.

Os destaques da programação incluem apresentações musicais de artistas locais e regionais, além de espetáculos teatrais que prometem encantar o público. O festival é uma oportunidade única para os moradores e visitantes aproveitarem o clima cultural e artístico da região durante o inverno.

▼ Publicidade Refinery99

07/07

PAGODE NA PRAÇA

Prça JK

13H Show com Cadência do Samba

14H30 Show com Samba de Sinhá

16H Show com Samba de Casa

17H30 Show com Beisamba

19H Show com Radicais do Samba

20H30 Show com Goducho

22H Show com Junto e Misturado

23H30 Show com Nó na Madeira

08/07

SEGUNDA

Prça JK

17H Interferência Cultural com Jolinho Fernandes

CONGONHAS

2026

29 01 2026
Cluta

09/07

TERÇA

Teatro Dom Silvério

20H **TEATRO COMÉDIA** - "Aperte o Play e só... ria" com Kayete e Carlos Nunes.

10/07

QUARTA

Teatro Dom Silvério

20H **ESPETÁCULO** - "CreSer Campeões" com Garoto Cidadão

11/07

QUINTA

18H30 **Lançamento do Livro "Tum Tum - O Balão"** com escritor Magella Moreira e do ilustrador Mauro Souza
Romaria

20H **TEATRO** - "Vi ou não vi" com Grupo Em Cena
Museu de Congonhas

CONGONHAS

12/07

SEXTA

Romaria

20H **TEATRO COMÉDIA** - Os melhores do Mundo

13/07

SÁBADO

17H30 **OPERA** - "Devoção" - Fundação Clóvis Salgado
ADRO Basilica

21H **SHOW** - Banda Cathedral
Romaria

14/07

DOMINGO

10H **Aulão - ConvidAtiva**
Estação

20H **Festival Teatro em Movimento, Instituto Cultural Vale e CEMIG** apresentam "Vocês foram maravilhosos" com Marcos Veras
Romaria

CONGONHAS



29 01 2026
Rheitas

ReConexão Africanidades 2024 4ª Edição-ressalta a diversidade da cultura negra com muita música, oficinas e apresentações

29 de maio de 2024

Evento gratuito acontece de 29 de maio a 02 de junho, em Congonhas, e reúne nomes consagrados como Renegado, DJ Zeu, Adriana Araújo e artistas locais

O município de Congonhas será palco do **ReConexão Africanidades 2024 4ª Edição** que acontece de 29 de maio a 02 de junho, na Estação Cultural, com uma programação diversa e gratuita que exalta a cultura afro-brasileira. A proposta do evento é trazer uma reflexão permanente sobre os comportamentos e as narrativas atuais que alimentam o racismo no Brasil. Durante os cinco dias de evento, os participantes poderão assistir shows de artistas consagrados, além de terem a oportunidade de participar de oficinas de percussão e grafite.

Para a produtora cultural Regina Moura, o **"ReConexão Africanidades"** é uma proposta disruptiva e uma reflexão permanente da sociedade e as suas diferentes nuances respeito do racismo. "Queremos ir além da Semana da Consciência Negra, temos como objetivo levantar pautas e sustentá-las cotidianamente, reorientando comportamentos, rompendo narrativas sociais. Precisamos **RESPIRAR**, e isso significa **VIVER**, quando somos livres para respirar, nossa arte ecoa", ressalta.

O **"ReConexão Africanidades 2024 4ª Edição"** enaltece a arte negra feita por artistas negros, um encontro com a ancestralidade da cultura afro-brasileira. O ReConexão é um espaço permanente de visibilidade e empoderamento social e contemplará várias ações que começam agora com esse evento em Congonhas e culmina na Semana da Consciência Negra, celebrada em novembro.

Na programação, estão artistas locais do município de Congonhas e artistas já consagrados, que dividem o palco trazendo uma miscigenação de ritmos: samba e o Rap, o congado e a capoeira, o Breaking (que agora está oficialmente nas Olimpíadas de Paris 2024), DJs e MCs, além do grafite e do teatro. A abertura desse grande evento ficará sob o comando do grupo **Katinguelê**.

Também passam pelo palco nomes de peso e representatividade como Adriana Araújo, DJ Zeu e Renegado, além de Samba de Casa, Radicais do Samba, Cadência do Samba, Beisamba, Juntos e Misturados, Dadinho e Goducho. O Grupo Atrás do Pano de Nova Lima, conhecido pelos bonecos gigantes do artista Paulinho Polika, leva seu trabalho artístico Rua de Brincar. A Estação HIP HOP contará com um dia especial e terá uma batalha de rima, uma ação coletiva de grafite que irá reunir mais de 18 grafiteiros de BH e Congonhas, oficinas de dança e percussão. Toda a programação é gratuita e o evento espera receber um grande público de Congonhas e de cidades vizinhas.

29 01 2026
Chute

O projeto **ReConexão Africanidades** foi desenvolvido pela NoTom Produções Artísticas, dirigido pela produtora, socióloga e mestre em Ciências Sociais pela PUC/Minas, Regina Moura. Pesquisadora no campo das políticas públicas para cultura, iniciou sua carreira profissional na área em 2001. Na sua trajetória artistas e grupos reconhecidos na cena cultural, Mimulus Cia de Dança, Grupo de Dança Primeiro Ato da diretora Suely Machado, onde ficou por 11 anos, o músico Lula Ribeiro, Marcos Catarina, Cia Café com Dança, a artista plástica Ana Bouissou, o cineasta César Rafael, entre outros.

Regina celebra o primeiro projeto próprio **ReConexão Africanidades 2024** com a curadoria artística de Luiza Braz Batista, artista não-binária interdisciplinar, trabalhando principalmente como coreógrafa, diretora, curadora e performer, atualmente desenvolve suas próprias obras na ponte entre Brasil e Alemanha

A cidade de Congonhas será um espaço de visibilidade para a cultura negra, que coloca em voga uma reflexão que desconstrói narrativas excludentes e ressignifica a Semana da Consciência Negra, saindo deste lugar de um evento pontual, para ser vista como atitude cotidiana de defesa da vida, reparação histórica e mergulho na nossa ancestralidade afrodescendente.

O **ReConexão Africanidades 2024 4ª Edição** é realizado com recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet com o Ministério da Cultura e a NoTom Produções Artísticas e tem patrocínio da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional e apoio cultural da Prefeitura Municipal de Cultura e Conselho Municipal da Igualdade Racial

CONHEÇA OS ARTISTAS PARTICIPANTES:

Katingulê

Neste ano de 2024, o grupo comemora 41 anos de estrada. Colecionador de sucessos, suas músicas embalsamaram muitas histórias de amor “Um doce Sabor”, “Bem no Íntimo”, “Cilada”, “Corpo Lúcido”, “Só mesmo o teu amor”, são algumas das que ficaram eternizadas e estão no repertório até hoje. Juntos desde a primeira formação estão Udi, Téo e Mário. Em 2017, acolheram de braços abertos Gui Taliatti cantor, compositor e instrumentista. Depois de gravarem 2 DVDs e 12 CDs acumulam prêmios e os números são expressivos, aproximadamente 8 milhões de discos vendidos e pouco mais de 60 milhões de players e visualizações em todas as plataformas de Streaming

Renegado

O cantor, compositor, produtor musical e ator mineiro, com base atual no Rio de Janeiro, nasceu em Belo Horizonte, na comunidade do Alto Vera Cruz. Dono de uma das mais importantes carreiras do segmento no Brasil, Renegado atingiu o sucesso já nos primeiros trabalhos, recebendo o prêmio de Artista Revelação por seu disco de estreia, “Do Oiapoque a Nova York” (2008). Durante a carreira, integrou o casting de importantes gravadoras, como o selo

29 01 2026
Clara

norte-americano RCRD LBL, a gravadora brasileira Som Livre e a gravadora independente Mousik. O rapper já formou parcerias com Diogo Nogueira, Samuel Rosa, Rogério Flausino, Bebel Gilberto. Com Anitta, gravou a música "Totalmente Demais", tema de abertura da novela da Rede Globo homônima ao título da música. Outros feats de sucesso estão no último trabalho de Renegado, o disco 1221 (lê-se doze vinte um) que traz doze feats inéditos

Adriana Araujo

Nascida na comunidade da Pedreira Prado Lopes, na região da Lagoinha, berço do samba de Belo Horizonte, Adriana Araújo se destaca como uma das grandes vozes do samba mineiro. Considerada um dos grandes talentos da atual geração, não apenas mantém viva a tradição do samba, mas também a reinventa, incorporando novas sonoridades e abordagens, sempre com respeito às suas raízes e à herança cultural afro-brasileira. Ao longo de sua carreira, já compartilhou o palco com renomados nomes do samba: Diogo Nogueira, Fabiana Coza, Arlindinho e Jorge Aragão. Em 2023, lançou o show "Adriana Araújo Canta Alcione", uma homenagem à Marron, que será lançado em DVD em 2024.

DJ Zeu

Atraído pela ideologia e cultura do Hip Hop, Elizeu Bianco, DJ Zeu, chegou a frequentar as quadras da capital mineira, principalmente, a casa de Show Estúdio 94, enquanto dançarino. Em 2003 inicia oficialmente sua carreira como DJ e passa a se apresentar por todo território nacional. Em 2005, recebe o Prêmio Bambata de Hip Hop como o melhor DJ de Rap de MG. Em 2007, cria o "Classics Hip Hop" com o intuito de fomentar a cultura, a profissionalização dos trabalhadores dessa área e o empoderamento dos jovens negros e periféricos da cidade. Pela line do Classics Hip-hop já passaram nomes como Kl Jay, DJ Cia, Karol Conká, Criolo e tantos outros famosos no meio artístico nacional.

Grupo Atrás do Pano

O Grupo Atrás do Pano nasce nos idos dos anos oitenta, pela vontade dos artistas Paulinho Polika, Luiz Nacif e Sandra Braga de dar continuidade à experiência vivida com o mestre Álvaro Apocalypse, fundador do Grupo Giramundo. A estreia em Belo Horizonte foi com a montagem do espetáculo de bonecos "A Ópera do Bicão", onde ainda figurava o teatro "amador" como modo possível de produção cênica. Na transição para os anos 1990, o grupo assume, com a chegada de Myriam Nacif e de Paulo Thielmann, uma nova formação e um novo direcionamento de trabalho.

BANDAS LOCAIS

Radicais do Samba

Radicais do Samba é um grupo de samba e pagode da cidade de Congonhas. Diferente dos outros grupos, é focado em tocar nas FM's/ mídias televisivas

29 01 2026
elias

com o objetivo de atender uma grande parcela do mercado corporativo e social. O show apresentado pelo grupo é totalmente adaptável a diversos eventos, desde a formação da banda, repertório até o figurino. O grupo conta com estrutura própria de som e iluminação, e toca sucessos do samba e pagode dos anos 1990 aos anos 2000, além das músicas mais tocadas do momento.

Goducho

Nascido em Congonhas, Goducho traz sua paixão pelo samba desde criança. Fã do cantor Péricles, uma de suas referências musicais, o artista vem ganhando destaque por sua personalidade e energia nas apresentações que faz em diversas cidades de Minas.

Cadência do Samba

O grupo tem uma equipe jovem, dinâmica e atualizada com os hits de sucesso. Formado por quatro amigos da cidade de Congonhas, o Cadência tem como diferencial o fato de todos os componentes serem vocalistas. Jean, de 31 anos, ferroviário, toca banjo e Surdo. Ramon, mecânico de uma mineradora, é percussionista e atualmente é o vocalista. Dudu, funcionário de uma empresa de segurança é cavaquinista e percussionista. Ronaldo é responsável pela harmonia do grupo, seu instrumento é o Rebolo.

BeiSamba

O BeiSamba começou despretensioso há 22 anos com um grupo de amigos e parentes que se reuniam em aniversários para tocar sambas antigos e sambas de enredo. Foi em 2010 que surgiu a ideia de organizar um grupo de samba. Aos poucos, alguns instrumentos foram adicionados como o cavaquinho e começava a se estruturar, tocando em algumas festas. Em 2015, pela primeira vez, o BeiSamba subiu ao palco tocando para um público em espaço aberto

Junto e Misturado

A banda Junto e Misturado nasceu em 2016, em Congonhas, quando sete amigos resolveram juntar seus talentos musicais. Desde 2019 se apresenta em variados eventos como Carnaval, Festival de Inverno, Consciência Negra, além de casa de shows e festas particulares. O repertório é diversificado com músicas nacionais. No currículo do grupo, participações em shows de bandas como Araketu, Terra Samba e Akatu.

Dadim Banda de Samba

O músico Dadim nasceu em Conselheiro Lafaiete, em 1995. Aos 11 anos, dava aulas no Proerd, programa da Polícia Militar de combate às drogas. Vindo de uma família de músicos, aos 15 anos formou sua primeira banda de música a "Delirasamba". Aos 21 anos, com o fim de sua banda, Dadim optou em seguir carreira solo e já fez participações com artistas nacionais como Akatu, Thiago Martins, Ferrugem e Dilsinho.

29 01 2026
Dantas

Dani Milena

Dani Milena é percussionista, doceira e escritora de contos. Autodidata, se apaixonou pela percussão quando criança ouvindo os vinis dos pais. Logo nova, foi incendiada de paixão pelas escolas de samba e blocos de Nova Lima – cidade de sua mãe – e bandas baianas como Timbalada, Ilê Aiyê, Olodum. Dani é percussionista da experimentação. Seus primeiros instrumentos foram feitos de sucata e reciclagem. Com esses materiais ela construía chocalhos, pau de chuva e outros. Já tocou com nomes como Deyse Dittmar, Livia Queiroz, Ventura Profana e nos grupos Samba da Meia Noite e PodeSerDesligado. Integra a peça “Se homens são feitos do barro somos feitos da lama”, ao lado de Juhlia Santos e Giovanna Heliodoro.

29 01 2026
Chuta

CARNAVAL SEGURO

PARA VOCÊ

Para garantir a segurança de todos os participantes, a Prefeitura de Congonhas recomenda o uso de máscaras e luvas, além de manter o distanciamento físico e evitar aglomerações. Em caso de brigas ou furtos, a Polícia Militar deve ser acionada imediatamente. A Prefeitura também recomenda que os participantes evitem consumir bebidas alcoólicas em excesso e não se envolvam em situações de risco. A Prefeitura de Congonhas se compromete a garantir a segurança de todos os participantes e a proporcionar um carnaval seguro e divertido.

PARA SUA CASA

- Evite o uso de fogos de artifício.
- Não consuma bebidas alcoólicas em excesso.
- Não se envolva em situações de risco.

PARA SEU CARRO

- Evite dirigir sob o efeito de álcool.
- Não consuma bebidas alcoólicas em excesso.
- Não se envolva em situações de risco.

SERVIÇOS

Posto de Polícia Militar e Central de Apoio à Criança e Adolescente
Local: Prefeitura de Congonhas | Praça de Eventos | 22h às 04h

Posto de Atendimento Emergencial e Central de Apoio à Criança e Adolescente
Local: Prefeitura de Congonhas | Câmara Municipal | 14h às 22h

Praça de Eventos
22h às 04h

HORÁRIO DE ÔNIBUS

ÔNIBUS: RODOVÁRIA / POLÍSPORTIVO CENTRAL - (B. PRAIA) / PRAÇA DE EVENTOS

20h	20h30	21h	21h30
22h	22h30	23h	23h30
23h30	00h		

RETORNO: PRAÇA DE EVENTOS / POLÍSPORTIVO CENTRAL - (B. PRAIA) / RODOVÁRIA

00h30	01h	1h30	2h
2h30	3h	3h30	4h



PREFEITURA DE CONGONHAS

29 01 2026
chuta

QUARTEIRÃO DO SAMBA (CENTRO)

- 17 FEV / SEX**
 19h Show com Kadu Soares
- 18 FEV / SÁB**
 15h Os Baianinhas (Bateria Opales)
 17h Goducho
 19h Odilara
- 19 FEV / DOM**
 15h MPBaixinhos
 17h Samba de Sinhá
 19h Zé da Guiomar
- 20 FEV / SEG**
 15h Nó na Madeira
 17h Corporação Bom Jesus
 19h Nandu Carvalho
- 21 FEV / TER**
 15h Grupo Pé de Sonho
 17h Deise Lucci
 19h Radicais do Samba

SHOW INFANTIL

SHOW INFANTIL

DJ Marquinhos
nos Intervalos dos Shows



- 17 FEV / SEX**
 22h Samba Thois
 00h Ara Ketu
- 18 FEV / SÁB**
 22h Jean Lucas
 00h30 Sambatucada
- 19 FEV / DOM**
 22h Cadência do Samba
 00h30 AKATU
- 20 FEV / SEG**
 22h Banda do Marçao
 00h Junto e Misturado
 01h30 Beisamba
- 21 FEV / TER**
 22h Zanyinho
 00h30 Terra Samba



000051

DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS E ESCOLA DE SAMBA (AV. MARECHAL FLORIANO - CENTRO)

- 16 FEV / QUI**
 14h Bloco Livrermente Folha
- 17 FEV / SEX**
 18h Bloco Império da APAE
 19h Bloco Val[?]doso
- 18 FEV / SÁB**
 05h Bloco Romper do Alvorada
 10h Bloco Banhistas Libertárias
 16h Bloco Pirulito
 17h Bloco Zangados
 18h Bloco Iluminados da Fonte
 19h Bloco Ordinários
 20h Desfile "Oito Anos da Escola Municipal de Samba" (Av. Marechal Floriano - Centro)
- 19 FEV / DOM**
 14h Bloco Brigadeiro
 15h Bloco Tubarão
 16h Bloco As Patroas
 17h Bloco Santa Cruz
 18h Bloco Beira Galo
 19h Bloco Tequila
 20h Bloco Profeta
- 20 FEV / SEG**
 15h Bloção
 17h Bloco Só na Rabeira Bananeira
 18h Bloco Ceamec
 19h Bloco Pop Poente
 20h Bloco Rapozama
- 21 FEV / TER**
 16h Bloco Purpurina Comunista
 17h Bloco Mimosas
 18h Bloco Kome Keto
 19h Bloco Brejão
 20h Marimbondo



29 01 2026
Chutas

Dicas de segurança para um Carnaval seguro

À você:

- o excesso de bebidas alcoólicas.
- eber não dirija.
- usar jóias e objetos de valor.
- com pouco dinheiro.
- brigas e confusões.
- deça a sinalização de trânsito.
- e cuidado ao atravessar as ruas.

À SUA CASA:

- air, deixe registros de gás fechados.
- deixe ferro elétrico ligado.
- velas acesas.
- ique se as portas estão trancadas.

À SEU CARRO:

- cione em locais movimentados.
- adicional como travas de segurança.
- ossível, deixe o carro em casa.

ção:

U
A
C
T
I
V
A



POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS



POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

POSTO DA POLÍCIA MILITAR
Centro de apoio
à Criança e Adolescente
Pórtico da Prefeitura

ATENDIMENTO MÉDICO
TODOS OS DIAS DE CARNAVAL
18h às 06 da manhã
Rua Portela, 8
RH da Prefeitura
(Rua Padre Antônio Gurgel)

CARNAVAL FOLIA 2016



CONGONHAS

Realização:



CONGONHAS
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Cultura para você viver feliz.

000056

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

A-FEIRA 05/02

Parque Maracatá

Desfile do Bloco Império da APAE
Arrastão da Melhor Idade
Abertura do CARNAFOLIA 2016 - Banda Bloco Toca Rauuul
Banda Sunga de Pano

ADO 06/02

Parque Maracatá

Apresentação de DJ entre os primeiros e segundos shows até terça-feira
e dos Blocos Carnavalescos

Zangados

Romper da Alvorada
Iluminados da Fonte
Sambolaço
Pracintucada
Ordinarius

Banda Bloco Baianas Ozadas
Banda Sambatucada

Quarteirão do Samba - 10 anos

Show em comemoração aos 10 anos do Quarteirão do Samba.
Lançamento do CD com os Enredos das antigas Escolas de Samba de
Parque Maracatá com a participação de seus intérpretes e compositores.

Banda Via de Fato
Banda Samba de Casa
Banda Oi de Gato

INGO 07/02

Parque Maracatá

Desfile dos Blocos Carnavalescos

BCL
Beira Galo
Renascer
Profeta
Unidos do Escadão
Tequila

Banda Sambatucada
Banda Sambão da Nêga

Quarteirão do Samba - 10 anos

- Carnaval Infantil com a Banda Odara

20h - Banda Samba de Sinhá
22h - Banda Cotidiano de Gata
00h - Banda Samba de Comadre

SEGUNDA-FEIRA 08/02

Desfile dos Blocos Carnavalescos

17h - Mimosas
19h - Unidos do Brejão
20h - POP - Poente Prateado
21h - Banda do Ratinho
22h - Rapozama

Shows

23h - Banda Eletrui
01h - Banda Cai pra K

Palco Quarteirão do Samba - 10 anos

19h - Deise Lucid & a Banda Axé Odara
21h - Banda Expresso do Samba
23h - Banda Soul do Bem
01h - Banda Som D'Boa

TERÇA-FEIRA 09/02

Parque Maracatá

Desfile dos Blocos Carnavalescos

19h - Trivella
20h - Marimbondo
Shows
23h - Banda Carta e Seus Coringas
01h - Banda Manu Cândido

Palco Quarteirão do Samba - 10 anos

18h30 - Carnaval Infantil com Banda Odara
20h - Banda Bom Jesus
21h - Dois Elementos
23h - Profisamba

De 06 a 09/02, a partir das 13h
Shows no Parque da Cachoeira

06/02: Banda Cadência do Samba

07/02: Banda Junto e Misturado

08/02: Gilson Santos

09/02: Show com DJ

000057

29

01/2026
chute




Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Condição Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 02 de fevereiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000050

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
03	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE PEQUENO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1501	R\$ 7.000,00

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026.


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Sec. Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 044/ 2026.
Processo Administrativo nº PMC/13822/2023
Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura

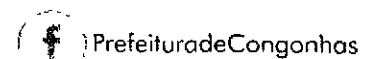
1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 19 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda
- 1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração
- 1.4 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14 133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura
- 2.2 Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 2.3 O espetáculo musical referente ao evento "CARNAVAL PRA TODOS" será realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG
- 2.4 O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura impar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade
- 2.5 A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo
- 2.6 Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas
- 2.7 A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas
- 2.8 O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico
- 2.9 O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até a terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas.

www.congonhas.mg.gov.br



- bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros
- 2 10 Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos *carne levare* ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
- 2 11 No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
- 2 12 O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola – o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou a avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.
- 2 13 Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos, gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam, gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas, contribuir com o aumento do giro econômico do município, valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.
- 2 14 Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.
- 2 15 A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
- 2 16 Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
- 2 17 No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME" com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no horário de 19:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.
- 2 18 Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos musicos-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 19 A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA – ME", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado
- 2 20 O art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública
- 2 21 No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", dentro dos acatamentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical
- 2 22 A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional
- 2 23 A contratação profissional do GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO" foi por se tratar de uma cantora local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonghenses nos eventos do Município
- 2 24 A contratação profissional do GRUPO "JUNTO E MISTURADO" se deu por se tratar de um GRUPO congonghense que sempre está presente nos eventos da região apresentando características compatíveis com o objetivo do evento
- 2 25 Trata-se de um GRUPO experiente que iniciou seus trabalhos no ano de 2016 e desde lá vem participando dos mais variados eventos, tais como shows em clubes, festas particulares, bailes, concentrações de blocos carnavalescos, carnavais de várias cidades, dentre outros. Os músicos são versáteis, porque além de tocarem vários instrumentos, também são cantores, o que favorece a amplitude do repertório e um maior alcance aos diversos gostos do público
- 2 26 Em sua formação original há 03 (três) músicos fixos, que estão no GRUPO desde sua fundação, e os demais freelancers
- 2 27 O show, de uma forma geral, transita entre o samba-enredo e samba de raiz, mas o pagode é a característica principal do trabalho, estilo originário das culturas do povo negro, nas épocas dos escravos nas senzalas e quilombos. Com a abolição da escravatura e fixação dos negros libertos na cidade do Rio de Janeiro, que tem uma relação intrínseca com o sincretismo de religiões de origem africana, como o candombe e a umbanda, o pagode se consolidou a partir do século XX, como uma necessidade de compartilhar e construir identidade de um povo recém-liberto, que precisava dar outra função ao corpo que até então era somente instrumento de trabalho. Por isso a relação estreita entre música e dança na cultura de origem africana, além do fato de ter a sincopa como principal característica da construção técnica-musical, derivada da percussão marcadora do ritmo
- 2 28 Nos morros cariocas surgiu o pagode que, na década de 1970, associado em festas em casas, geralmente nos fundos de quintais, quadras dos subúrbios cariocas, nas favelas e nos calçadões de bares no centro do Rio de Janeiro, se tornou, mais tarde, um dos segmentos musicais mais relevantes do Brasil
- 2 29 O GRUPO é reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública no cenário regional e municipal. Possui também reconhecimento artístico e características compatíveis com o evento
- 2 30 A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows.

- 2.31 A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais
- 2.32 Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer
- 2.33 A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art 18, §1º da Lei Federal nº 14 133/2021

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 **Valor total da contratação: R\$7.000,00 (sete mil reais).**
- 3.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com músicos, alimentação, transporte e hospedagem
- 3.3 As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir
- 3.3.1 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e 17 Competência da NFS-e 30/01/2026 Data e Hora da emissão da NFS-e 30/01/2026, às 07 44 53 Número da DPS 27. Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 30/01/2026, às 07 44 53 CONTRATANTE POINT DA PRAÇA RESTAURANTE, PIZZARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 42 387 526/0001-16 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$8 000,00 (oito mil reais).
- 3.3.2 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Numero da NFS-e 19 Competência da NFS-e 30/01/2026 Data e Hora da emissão da NFS-e 30/01/2026, às 10 05 11 Número da DPS 29. Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 30/01/2026, às 10 05:11 CONTRATANTE ABV – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E FACILIDADES. CNPJ 13 269 838/0001-27 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$8 000,00 (oito mil reais)
- 3.3.3 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e. 13 Competência da NFS-e 27/02/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e 27/02/2025, as 14 35:23. Número da DPS 20. Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 27/02/2025, às 14 35 23. CONTRATANTE BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA CNPJ 11 727.356/0001-48 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$7 000,00 (sete mil reais)
- 3.4 Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto a Contratante, quanto à Contratada
- 3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação
- 3.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

- 3.7 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação
- 3.8 A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME.", com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no horário de 19 00 horas, com duração de 02 00 horas, aproximadamente

4.2 Planilhas de quantidades e preço

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado - Músicos R\$4 000,00, - Alimentação R\$960,00, - Transporte R\$1 400,00 e, - Hospedagem R\$640,00	R\$7 000,00 (sete mil reais)

4.3 As despesas com estrutura a ser usada no evento como palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade Município de Congonhas
07 001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
13 392 0023 2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3 3 90 39 00 00 00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica
1 501 000 0000 – Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato sera de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14 133/2021

7.2 A inexigibilidade dar-se-a de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº 14 133/2021

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8 1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14 133/2021

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9 1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9 9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021
- 9 2 O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 9 3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- 9 4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual
- 9 5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 9 6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9 9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente
- 9 6 1 Analisar a documentação que antecede o pagamento
- 9 6 2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 9 6 3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato
- 9 6 4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
- 9 6 5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
- 9 6 6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços
- 9 7 O contratado devera indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9 8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato
- 9 9 **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9 9 1 O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

- 9 9 2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. **Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10 1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA
- 10 2 O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 10.2.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art 63 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 10 3 O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 10 4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 75 da Lei nº 14 133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade
- 10 5 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 10 6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não serão computados no prazo fixado
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 10 8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 68 da Lei nº 14 133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal
- 10 9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento

www.congonhas.mg.gov.br

pela Administração

- 10.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 10.12 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado a Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 10.14.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023
- 10.14.2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas
- 10.14.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço
- 10.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 11.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 11.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados

- 11.5 A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11.6 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)
- 11.7 A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos
- 11.8 Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvaras e afins, caso sejam necessários
- 11.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 11.11 A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 12.2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- 12.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa
- 12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical
- 12.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical
- 12.7 Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 12.8 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários a execução dos serviços



- 12.9 Manter a exclusividade quanto a prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros
- 12.10 Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrer a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 12.11 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 12.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 12.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 12.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 12.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 12.15 Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual
- 12.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficara autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021
- 12.18 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.19 Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes
- 12.20 Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 1 Não será admitida a subcontratação

14. DAS SANÇÕES

14 1 Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam

14 1 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

14 1 2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14 1 3. Dar causa à inexecução total do contrato

14.1 4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

14 1 5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

14 1 6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

14 1 7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado

14 1 8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,

14 1 9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1 10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

14 1 10 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

14 1 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,

14 1 12. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013

14 2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

14 2 1 Advertência, pela falta do subitem 14 1 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14 2 2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14 1 4 à 14 1 6 e 14 1 8 à 14 1 12

14 2.3 Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste

14 2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14 1 3 (dar causa à inexecução total do contrato)

14.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14 1 2 e 14 1 7 deste Termo de Referência, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave

- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida,
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto,
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional
- 14.8 O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999
- 14.10 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- 15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 E prevista a aplicação da Lei federal nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula
- 16.1.1 Na forma da Lei federal nº 12 846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021
- 17.3 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

Pollyana Nonata da Silva
Secretaria de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em [verificador.bethacloud.com.br](#) e insira o código VNL-WQO-EM7-LZ9

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 02/02/2026 às 09:40,06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 02/02/2026 às 09:40,07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo

VNL WQO EM7 LZ9



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº ____

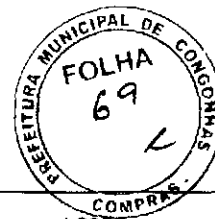
À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo "JUNTO E MISTURADO"

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

Recebido
02/02/26
Refaela



Identificador CI-7720-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com a Banda "Junto e Misturado" - Carnaval 2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Pollyana Nonata Da Silva	Data/Hora 30/01/2026 17 31
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Pollyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura PARA: Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 19 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quartirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Pollyana Nonata da Silva</p> <p>Secretária Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Eventos da Tarefa

Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Segue CI assinada			30/01/2026 17:52
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Adicionou douglas maia			30/01/2026 21 12
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Adicionou Claudia Diva de Magalhães Freitas			30/01/2026 21 12
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Adicionou Priscila Oliveira Magalhaes			02/02/2026 09 37
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
douglas maia, gentileza conferir documentação para postenortramitação do processo			02/02/2026 09 44



Eventos da Tarefa

Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
Confirmou leitura			02/02/2026 09:45
Tipo: null	Ação: Incluir	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
null			02/02/2026 09:45
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
Ana Flavia M. A. Silva, processo visado pela Diretoria de Licitação. Segue para autorização da tramitação, conforme Decreto 8.025/2025			02/02/2026 09:49
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
Adicionou Ana Flavia M. A. Silva			02/02/2026 09:49
Tipo: null	Ação: Alterar	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
null			02/02/2026 09:49
Tipo: null	Ação: Alterar	Usuário: Priscila Oliveira Magalhaes	
null			02/02/2026 09:49
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Segue			02/02/2026 11:17
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Autorizada a tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário da pasta			02/02/2026 14:29
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Confirmou leitura.			02/02/2026 14:29
Tipo: Arquivamento	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Arquivou tarefa			02/02/2026 14:29

Quantidade de Eventos: 15



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP 36415-000 CNPJ: 16 752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



Solicitação de Compra Nº 47/2026

Solicitante:	POLLYANA NONATA DA SILVA	Data da Solicitação:	02/02/2026
Organograma:	0700201851 - Apoio ao Carnaval de Congonhas		
Local de Entrega:	SERVIÇOS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 19:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.		
Justificativa:	ervações:		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64447-46	1,00	UND	APRESENTAÇÃO DE (01) ESPETÁCULO MUSICAL COM O GRUPO JM- 'JUNTO E MISTURADO'	7.000,0000	7 000,00

Preço Total: 7 000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
9.2 101 13 392 0023 2243 3 3 90 39 00	Apoio ao Carnaval de Congonhas	1.501.000 0000	7 000,00

Congonhas, 02 de Fevereiro de 2026.

Assinante

Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 05/01/2026 às 14:23:33 com o certificado avançado da Betha Cloud e sua identidade verificada com o CPF ***403.876-**

Pollyana Nonata Da Silva está em conformidade das normas de ética e conduta nº 14765/2020, aprovada em 14/05/2020, e possui o acesso a todos os dados normativos para a prática de análise e interpretação por parte de todos os usuários.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo

4LQ XKX W8E 079

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP 36415-000 CNPJ 16.752.446/0001-02 Telefone (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas mg.gov.br Site: www.congonhas mg.gov br

Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 40/2026
Licitação: 41/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 19:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Fornecedor: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672 **Situação:** Venceu **Classificação:** 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	7 000,0000	7.000,00

Valor total do fornecedor: 7.000,00



Assinantes

Pollyana Nonata Da Silva

Assinou em 03/02/2026 às 14:23:36 com o certificado avançado da Betha Systems e sua identidade verificada com o CPF *****.401.876-****

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.065/2022 e declaro a validade de assinar em seu documento com o intuito de dar validade para a prática de atos e entre outros pontos mencionados.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

YOD 8QX WJ4 5K7



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP 36415-000 CNPJ 16 752 446/0001-02 Telefone (31) 3731-1300
E-mail gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor

Processo Administrativo: 40/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO CONTRATUAL
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 19:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

Observações.

Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários MUNICIPIO DE CONGONHAS

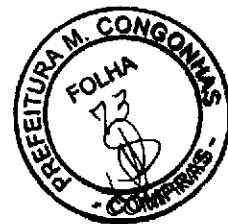
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07.001.13.392.0023.2243.3.3.90.39.00	R\$ 7.000,00
Total da entidade			R\$ 7.000,00
Total geral:			R\$ 7.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL	R\$ 7.000,0000	R\$ 7.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 7.000,00

Congonhas, 02 de Fevereiro de 2026

**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS
VALORES PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**



1. PRC N.º 040/2026.

2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:



3.3.1 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 17. Competência da NFS-e: 30/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 30/01/2026, às 07:44:53. Número da DPS: 27. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 30/01/2026, às 07:44:53. CONTRATANTE: POINT DA PRAÇA RESTAURANTE, PIZZARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.387.526/0001-16. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais).

3.3.2 -- NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 19. Competência da NFS-e: 30/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 30/01/2026, às 10:05:11. Número da DPS: 29. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 30/01/2026, às 10:05:11. CONTRATANTE: ABV – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E FACILIDADES. CNPJ: 13.269.838/0001-27. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais).

3.3.3 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 13. Competência da NFS-e: 27/02/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 27/02/2025, às 14:35:23. Número da DPS: 20. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 27/02/2025, às 14:35:23. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ: 11.727.356/0001-48. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o grupo “JM- JUNTO E MISTURADO”, terá o valor global de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).



4. Conclusão

A avaliação do valor da proposta de apresentação de um espetáculo musical, com o GRUPO "JM- JUNTO E MISTURADO", foi feita pelo setor demandante, conforme art. 63, § 11º do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

Devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência compatível com o mercado para a contratação.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026.

Mônica Cristina Gomes Saião

Matrícula: 20147094


Mônica Cristina Gomes Saião.

Diretoria de Suprimentos



<input type="checkbox"/>	CONVITE	
<input type="checkbox"/>	CRENCIAMENTO	Folha Nº: _____
<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
<input type="checkbox"/>	DISPENSA (Contrato de programa)	PRC Nº: <u>40/2026</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	
<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/> ADESÃO

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos

Congonhas, 02 de Fevereiro de 2026

Mônica Cristina Gomes Salão
Mônica Cristina Gomes Salão
Matrícula: 20147094
Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo “JM – Junto e Misturado, a ser realizado dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”, conforme processo nº *PRC/402026*.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Fonte: 1501

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Sec. Municipal de Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.


Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/40/2026**, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo “JM – Junto e Misturado, a ser realizado dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

RECIBO 05/02/26
Karen Stefane 09 21


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Sec. Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/XX/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/XX/2026

PRC/40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.037/0001-85, sediada na Rua Padre Januário, nº 42, letra D, bairro Lamartine, Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Martins Santana, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/40/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº **PMC/XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19.00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado. “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME.”, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no horário de 19:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: R\$7.000,00 (sete mil reais).

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Músicos: R\$ 4.000,00; - Alimentação: R\$ 960,00; - Transporte: R\$1.400,00 e; - Hospedagem: R\$ 640,00	R\$7 000,00 (sete mil reais).

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com músicos, alimentação, transporte e hospedagem.

5.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e for ma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

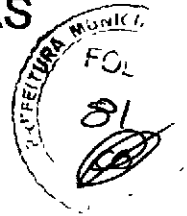
Ficha: 94
Órgão: 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.



8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.
- 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.



12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, xx de xxxxxxxx de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Alexandre Martins Santana
Alexandre Martins Santana
99780151672

TESTEMUNHAS: 1-

2-



- | | | | |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------|
| A N E X O | <input type="checkbox"/> | CONVITE | |
| | <input type="checkbox"/> | TOMADA DE PREÇOS | Folha Nº: _____ |
| AO PROCESSO | <input type="checkbox"/> | CONCORRÊNCIA | |
| DE LICITAÇÃO | <input type="checkbox"/> | DISPENSA | PMC Nº. _____ |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | INEXIGIBILIDADE | |
| | <input type="checkbox"/> | PREGÃO ELETRÔNICO | |
| | <input type="checkbox"/> | ADESÃO | |
| | <input type="checkbox"/> | CRENCIAMENTO | |

À PROJUR,

Seguem minuta de contrato e demais documentos anexos para análise e parecer.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026


Carolina Goulart
Diretoria de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 137/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

Procedimento Licitatório: PRC/040/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o grupo “JM - Juntos e Misturados”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO SEM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 86, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.690.037/0001-85**, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o grupo “JM - Juntos e Misturados”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento “CARNAVAL PARA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos

87



0
88



PROCURADORIA JURÍDICA

eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.



89



PROCURADORIA JURÍDICA

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

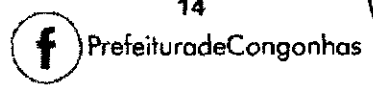
Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta,



ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que **compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 15 à 18, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando:

- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações:

91



PROCURADORIA JURÍDICA

- que a empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME. detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 5 DE 14



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

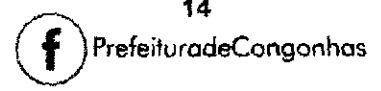
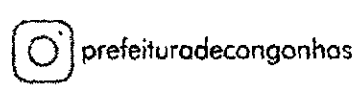
- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor;
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração;
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 01 à 08, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta.

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.



O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 09 à 12, **cumpr integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

¹IN – Seges 58/2022, art. 8º.

²IN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.



prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 12v à 14, que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

⁴Ressalta-se que esse documento **não se confunde com a matriz de riscos** prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.

propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 19 à 31 e 69 à 75, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 59, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 77 e 78, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.



3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incubido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto; do modelo de gestão do contrato; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação⁸ e; da adequação orçamentária.

⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 60 à 67, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 15 à 18, bem como foram apresentados documentos, fls. 47 à 57, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Isso posto, foram juntados aos autos, fls. 24 à 46, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em tela, foi devidamente apresentada (com conferência da autenticidade por servidor público do Município) uma Declaração de Representação Artística, fl. 40, assinada pelos integrantes do grupo musical, atestando que o empresário individual ALEXANDRE MARTINS SANTANA, inscrito no CNPJ 32.690.037/0001-85, representa em caráter exclusivo o grupo “JM - Juntos e Misturados”, podendo firmar contrato para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional [...].

Portanto, sob o ponto de vista formal, resta cumprido o requisito legal imposto pelo dispositivo já mencionado neste tópico, para fins de contratação da atração artística em tela, com fundamento no art. 72, III, da Lei 14.133/2021.

3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 79 à 85, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que **todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.**

3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO



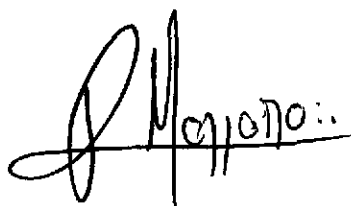
Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/37/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 06 de fevereiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

Homologado por:



Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município



A Diretoria de Contratos,
Segue o Parecer da Pro-
curadoria Geral, conforme
solicitado.

05/02/26


Douglas Santiago Oliveira Matos
Assessor Jurídico
Matricula 20146878
OAB/MG 187.656

RECIBO 09/02/26
Karen Stefane 15:45

Ao Controle Interno,

segue processo para análise e parecer.

Em 09/02/2026

Atenciosamente,



Carolina Goulart

Diretoria de Contratos



INEXIGIBILIDADE					
Processo Número: Processo Licitatório 040/2026					
Inexigibilidade:					
Objeto: Espetáculo musical – "JM"- Junto e Misturado – Carnaval para todos 2026					
ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo	X			
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024				
3.1	Identificação da demanda	X			
3.2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução	X			
3.3	Justificativa da necessidade da contratação	X			
3.4	Estimativa da quantidade demandada	X			
3.5	Estimativa preliminar do valor.	X			
3.6	Previsão no Plano de Contratação anual.	X			
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP				
4.1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2024.			x	
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.				
5.1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.963/2024.			x	
6	TERMO DE REFERÊNCIA				
6.1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º	X			
6.2	Especificação do objeto.	X			
6.3	Justificativa da escolha do fornecedor	X			
6.4	Requisitos da contratação	X			
6.5	Prazo de execução.	X			
6.6	Condições de medição e de pagamento.	X			
6.7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços	X			
6.8	Justificativa do valor	X			
6.9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado	X			
6.10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários	x			
6.11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando. a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam b) Elementos contidos no orçamento estimativo c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso	x			
6.12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc	x			
6.13	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor	x			

6.15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.	x			
6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente.	x			
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21	x			
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Justificativa para metodologia utilizada	x			
6.19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.23	Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. "§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"	x			
72	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7.1	Objeto e seus elementos característicos.	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento	x			
7.4	Crêterios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento			x	
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.			x	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso		x		
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.			x	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento			x	
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso			x	
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes.	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta,	x			
7.17	As penalidades.	x			1



7.18	As multas	x			
7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
7.20	Os casos de rescisão	x			
7.21	Parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata	x			2
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21.				3

Observação:

1 - Em relação às sanções/penalidades, pergunta-se No caso de inexecução total, haverá apenas aplicação de multa?

2 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 099/2026, fls. 87 a 100, favor atentar as recomendações

3 - Processo em andamento.

4 - Verificar se o item 11.5 do TR procede (haverá transmissão?).

5 - REITERAMOS QUE, é imprescindível que seja dada maior atenção à instrução do processo, tendo em vista que diversas observações registradas pela Diretoria de Controle Interno no checklist mostram-se excessivamente repetitivas. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar a análise e o cumprimento das orientações já apontadas em manifestações anteriores, evitando a reincidência dos mesmos apontamentos e assegurando maior eficiência na tramitação processual. Como exemplo, cláusula referente as penalidades/sanções e preenchimento dos documentos DOD, ETP e TR.

O DOD tem por finalidade oficializar a necessidade administrativa, identificando a demanda e sua motivação,

O ETP visa analisar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação,

O TR consolida as informações anteriores, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de avaliação das propostas

Diante do exposto, destacamos que as observações apresentadas se aplicam ao DOD, ao ETP, ao TR e à minuta do contrato

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 137/2026 (fls 87/100) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada

Congonhas, 9 de fevereiro de 2026

Lucas Emanuel Amaro Octavio

Secretario de Integridade e Controle Interno

Augusto César Lisboa Oliveira

Diretor de Controle interno

Recbi 10/02/2026
07.50h



À Diretoria de Licitação,

segue processo após parecer do Controle Interno.

Gentileza nos retornar após sanados/esclarecidos os apontamentos.

Em 10/02/2026

Atenciosamente,

Carolina Goulart

Diretoria de Contratos

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



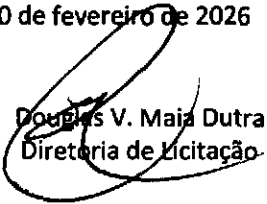
Anexo ao Processo nº _____ de _____

Folha nº 107

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



ESCLARECIMENTOS

Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com o GRUPO JUNTO E MISTURADO, informamos que:

1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:

1.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com O GRUPO JUNTO E MISTURADO, informamos que:

1- Em relações às sanções/penalidades (1 do Check List): ✓

1.1- Obscuro o questionamento apontado pelo Controle Interno concernente à aplicação de multas e/ou outras sanções, visto que "Multas e sanções em licitações só podem ser aplicadas após a ocorrência das irregularidades, pois a aplicação exige um processo administrativo que garanta o direito de defesa, com previsão no edital e contrato, e deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, calculando-se o valor conforme o percentual definido na lei e no instrumento convocatório. A penalidade não impede outras sanções e pode ser aplicada mesmo após o fim do contrato, dentro do prazo prescricional de 5 anos.

1.1.1- Quando as irregularidades ocorrem: - Durante a execução contratual (atrasos, fornecimento com defeito, descumprimento de cláusulas, etc.), - Na fase de licitação (apresentação de documentos falsos, fraude, desistência da proposta, etc.)

1.1.2- Como funciona a aplicação, conforme a Lei Nº 14.133/2021: - Apuração (a Administração instaura um processo administrativo para apurar a infração); - Defesa (o licitante/contratado tem o direito de apresentar defesa prévia, com prazo de 15 dias úteis para contestar a irregularidade); - Dosimetria/Cálculo (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções (como impedimento ou inidoneidade); - Aplicação Cumulativa (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções, como impedimento e inidoneidade); - Execução da Sanção (após o processo, a multa é aplicada, podendo ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente, e a penalidade não exclui a obrigação de reparar o dano); - Multa de Mora vs. Multa Compensatória (a multa por atraso – mora – pode ser convertida em compensatória e levar à rescisão contratual, gerando outras sanções) e, - Prescrição (a sanção pode ser aplicada em até 5 anos, após a ciência da infração).

1.2- Portanto, as multas e sanções são uma consequência direta e posterior à detecção e comprovação das irregularidades, sempre com a garantia do devido processo legal para o infrator.

1.3- Consequentemente, na exigência, poderão ser aplicadas as sanções, depois de analisados os casos expostos, constantes nos subitens 12.2 à 12.10 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - MINUTA DO CONTRATO.

2- Quanto à emissão do Parecer Jurídico (2, do Check List):

2.1- Cientes de todas as apreciações apontadas pela Procuradoria Jurídica. ✓

3- Quanto à transmissão do espetáculo musical (4, do Check List):

3.1- Favor atentar para a redação do Item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Subitem 11.5, constante do Termo de Referência – TR, à página 66 - verso: "A CONTRATANTE se responsabiliza pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso." ✓

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026

Atenciosamente.

POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614
Assinado de forma digital por POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614
Dados: 2026.02.10 15:37:54 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura



Anexo ao Processo nº _____ de _____

Folha nº _____

A Diretoria de Contratos,

Em atenção aos esclarecimentos juntados aos autos pelo setor demandante, encaminham-se os presentes para prosseguimento da contratação.

Considera-se que o Gestor, no exercício de suas atribuições legais, solicita a continuidade da contratação, nos moldes apresentados.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

RECEBIDO

10 / 02 / 20 26

Priscila Lourenc

às 16:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/33/2026

PRC Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

CNPJ: 32.690.037/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO "JM – JUNTO E MISTURADO", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO:04445255645
Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2026.02.11 11:54:06 -03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/43/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/33/2026

PRC/40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.037/0001-85, sediada na Rua Padre Januário, nº 42, letra D, bairro Lamartine, Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Martins Santana, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/40/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/33/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “ALEXANDRE MARTINS SANTANA - ME”, com o GRUPO “JM – JUNTO E MISTURADO”, a ser realizado no horário de 19.00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: R\$7.000,00 (sete mil reais).

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Músicos: R\$ 4.000,00, - Alimentação: R\$ 960,00; - Transporte: R\$1.400,00 e, - Hospedagem: R\$ 640,00	R\$7.000,00 (sete mil reais)

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com músicos, alimentação, transporte e hospedagem.

5.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com o palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.



8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)

8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa a inexecução parcial do contrato.
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.
- 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.



- 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
- 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto,
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 12.8.** O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9 784/1999.
- 12.10.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS.

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá



cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14 133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2026

POLLYANA NONATA DA SILVA.06740187614
Assinado de forma digital por
POLLYANA NONATA DA
SILVA.06740187614
Dados: 2026.02.11 16:13:49 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Alexandre Martins Santana
Alexandre Martins Santana
99780151672

TESTEMUNHAS:

1-

g kb

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MARTINS SANTANA
Data: 12/02/2026 08:56:58 -0300
Verifique em <https://validar.rn.gov.br>

2-



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02
Município: CONGONHAS
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código: EG 1386/2026
Tipo: GLOBAL
Emissão: 11/02/2026



Processo: 40/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 43/2026 Solicitação:

CREADOR: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672
CPF/CNPJ: 32.690.037/0001-85 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (31) 9678-8173
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Dotação:	94	
Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	07.001	GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional:	13 392 0023	Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade:	2243	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza de despesa	3 3 90.39.99.00 00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso:	1 501.000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação:		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação	1.500.000,00	Valor do empenho:	7.000,00
Total empenhado anterior	1.006.750,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho	7.000,00	Valor líquido:	7.000,00
Saldo atualizado da dotação:	486 250,00		

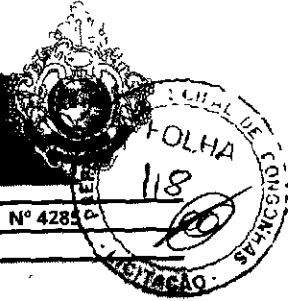
Discriminação das retenções:
Total de retenções: 0,00

Especificação:
APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC 13822/2023, PRC 40/2026, INEXIGIBILIDADE PMC 33/2026 CONTRATO PMC 43/206, HOMOLOGADO EM 11/02/2026.

Ordenador da despesa POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Responsável técnico GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
--	---

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4285

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. FUMCULT/08/2026

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços onuda do processo Licitatório Nº FUMCULT/03/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026

O Diretor-Presidente da FUMCULT, no uso das atribuições legais que lhe conferem pela Portaria nº PMC/97 de 10 de janeiro de 2025 e conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.963/2024

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, Flavia Cristina de Jesus - Gerente Administrativa matrícula 20140198, para exercer a função de gestora, e Carlos Eustaquio Mendes - Coordenador de Manutenção Mat 20140194, para exercer a função de fiscal no processo N.º FUMCULT/03/2026

. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor-Presidente FUMCULT

Código de Validação: 1394126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 033/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o GRUPO 'JM - JUNTO E MISTURADO', a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba) dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 11 de fevereiro de 2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1399026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/043/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672 Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o GRUPO 'JM - JUNTO E MISTURADO', a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 19:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Data: 11/02/2026

Código de Validação: 1399126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico PMC/90002/2025 - PRC 177/2024

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para atender as necessidades do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação de itens remanescentes do pregão supracitado as licitantes: Barcelos Comercio e Representações Ltda - item 8, Infiniti Empreendimentos Ltda - item 5, Somar Indústria e Comercio Ltda - itens 7 e 9. Congonhas, 12/02/2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

www.congonhas.mg.gov.br

Edições

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 33/2026



Última atualização 13/02/2026

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

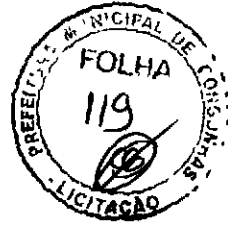
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14 133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000046/2026 **Fonte:** Betha Sistemas



Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 19 00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERA REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor unitário estimado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>APRESENTAÇÃO DE (01) ESPETACULO MUSICAL COM O GRUPO JM-"JUNTO E MISTURADO"</td> <td>1</td> <td>R\$ 7.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	1	APRESENTAÇÃO DE (01) ESPETACULO MUSICAL COM O GRUPO JM-"JUNTO E MISTURADO"	1	R\$ 7.000,00			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado								
1	APRESENTAÇÃO DE (01) ESPETACULO MUSICAL COM O GRUPO JM-"JUNTO E MISTURADO"	1	R\$ 7.000,00								

EXIBIR 5 de 1 de 1 itens Pagina 1 < >

[← Voltar](#)



Este ato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a divulgação e homologação de atos administrativos, incluindo contratos administrativos, bem como pelo site oficial do órgão. Este ato não substitui a publicação em Diário Oficial.

Este ato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a divulgação e homologação de atos administrativos, incluindo contratos administrativos, bem como pelo site oficial do órgão. Este ato não substitui a publicação em Diário Oficial.

Contratos

Contrato nº 43/2026

Última atualização 13/02/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 40/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Data de assinatura:** 11/02/2026 **Vigência:** de 11/02/2026 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000047/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [16752446000102-1-000046/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETACULO MUSICAL COM O GRUPO "JM - JUNTO E MISTURADO", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 19 00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERA REALIZADO NO PERIODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.690.037/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

Arquivos Histórico

Nome :

CONTRATO432026

Exibir 5

1 de 1 itens

Data/Hora de Inclusão :

13/02/2026 - 14:56:11

Página 1

[Voltar](#)



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu conteúdo não se presta à divulgação, centralização e compartilhamento, exceto em caráter de exceção para a publicação de contratos administrativos elaborados por terceiros.

Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu conteúdo não se presta à divulgação, centralização e compartilhamento, exceto em caráter de exceção para a publicação de contratos administrativos elaborados por terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752446000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 19110020153759	Data e hora de recebimento: 19/02/2026 - 10 59
Chave de verificação: 3059592467		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.